



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

No dia-a-dia com o calçadense

LEI Nº. 1.404 de 07 de dezembro de 2006

"Altera a Lei nº 953/96, que Dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e, decorrido o prazo do art. 55, § 7°, da Lei Orgânica Municipal, eu, Écio Luiz de Abreu, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o art. 6º da Lei nº 953/96 acrescido do inciso IV, que terá a seguinte redação:

"Art. 6°. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV – Fundo Municipal do Conselho Tutelar, cujos recursos serão geridos pelo Conselho Tutelar, na pessoa de seu Presidente." (NR)

Art. 2º. Fica o art. 33 da Lei nº 953/96 acrescido do inciso XIX, que terá a seguinte redação:

"Art. 33. ...

XIX - gerir, através de seu Presidente, os recursos do Fundo Municipal do Conselho Tutelar." (NR)

Art. 3º. Fica o Capítulo IV do Título II da Lei nº 953/96 acrescido da Seção VII, com artigos e redação da seguinte forma:

"SEÇÃO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO TUTELAR

Art. 35-A. Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Tutelar, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados exclusivamente para fins de manutenção das atividades do Conselho Tutelar, na forma que dispuser seu Presidente e vedada sua utilização para pagamento de vencimentos ou quaisquer vantagens pecuniárias aos seus membros.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20 CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29 e-mail: camarasjc@yahoo.com.br





Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

No dia-a-dia com o calçadense

Art. 35-B. O Fundo Municipal do Conselho Tutelar será constituído de todos os recursos mencionados nos incisos I a IX do art. 15 desta Lei e ainda todos aqueles recebidos através do benefício da Transação Penal, previsto no art. 76 da Lei nº 9.099/95, mediante cadastro próprio pelo ministério Público da Comarca como entidade beneficiária.

Art. 35-C. Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Conselho Tutelar deverá haver prestação anual de contas pelo Presidente do Conselho Tutelar ao membro do Ministério Público da Comarca.

Art. 35-D. Os recursos do Fundo Municipal do Conselho Tutelar serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta específica, em nome do Conselho Tutelar do Município de São José do Calçado e sob a administração deste, na pessoa de seu Presidente." (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Calçado, 07 de dezembro de 2006.

Ecto fuiz de Abreu Presidente da Câmara Municipal de São José do Calcado